



## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO N°:** Pregão Eletrônico SRP n° 021/2021.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

**ASSUNTO:** Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico  
Registro de Preços.

**OBJETO:** **Contratação de empresa para aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.**

### **PARECER**

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico SRP n° 021/2021**, para **Contratação de empresa para aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri** dentro dos padrões de qualidade e de atendimentos exigidos pelos órgãos de controle da atividade dos serviços em obediência ao disposto à Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e o Decreto n° 10.024/2019.

02. O Edital do Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações, a Lei n° 10.520/2002 e o Decreto n° 10.024/2019 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

---

03. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital e minuta do contrato constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer.

Igarapé-Miri, 01 de dezembro de 2021.

**Nicanor Moraes Barbosa**  
Advogado - OAB/PA 19.492  
Assessor Municipal